



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 642/18
FLS. 1015 P.

ATA CONCORRÊNCIA 001 / 2018

DATA: 24/05/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA N 001/2018 – Procedimento Administrativo 642/2018

OBJETO: Ref. à contratação de empresa especializada para a Construção de Unidade Especializada em Saúde - Pronto Socorro Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Projeto Básico anexos ao edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, reuniram-se a Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 030/2018 e 050/2018, designando PRESIDENTE SUBSTITUTA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder à abertura da Concorrência 001/2018. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME, RIVAN CONSTRUTORA LTDA E SAIORON CONSTRUTORA LTDA.**

Inicialmente, foram conferidos os documentos de credenciamento, fora dos envelopes, onde as empresas deveriam trazer suas documentações específicas, anteriores à abertura da habilitação. Todos apresentaram seu credenciamento na sua integralidade, EXCETO a empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, que não apresentou os itens 4.6, 4.7 e 4.8, que exigem, respectivamente, a Declaração de ME, EPP e MEI, Declaração de Idoneidade e Declaração que a empresa não possui no seu quadro societário servidor público. Assim, seguirá a licitante **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** descredenciada a se manifestar durante todo o certame.

Ato contínuo, passamos à fase habilitatória com as empresas : **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME, RIVAN CONSTRUTORA LTDA E SAIORON CONSTRUTORA LTDA.**

Prosseguindo, após a conferência documental da habilitação, foi aberta oportunidade para as empresas **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME E RIVAN CONSTRUTORA LTDA** se manifestassem e apresentassem apontamentos das suas concorrentes, lembrando que a empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA** não poderá se manifestar.

Seguem os apontamentos:

A empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA** apontou sobre **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**:

- Atestados sem autenticação;
- Incompatibilidade do Balanço Patrimonial com o registrado no contrato social;
- Não apresentou o vínculo do Engenheiro Reginaldo Silva Malaquias;
- Técnicos apresentados não estão no quadro técnico permanente conforme CREA;
- Não apresentou Declaração de Idoneidade e Declaração de MEI/ME ou EPP;
- Parcela de maior relevância n° 14 não teria sido encontrada;

A empresa **RIVAN CONSTRUTORA LTDA** apontou sobre **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 642/14
FLS. 1016 P.

- Balanço Patrimonial não está registrado na Junta Comercial;
- Apresentou Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Cartório da COMARCA de São Gonçalo, e a certidão relativa à quantidade de cartórios, foi apresentada concernente à COMARCA da Capital;
- Não apresentou Engenheiro Elétrico, bem como não possui engenheiro elétrico;
- Os três contratos de vinculação entre os profissionais e a empresa constam tão somente reconhecimento de firma, restando ausente o registro em cartório;
- O atestado apresentado referente ao serviço prestado no estado do Rio Grande do Sul não foi reconhecido pelo CREA do estado Rio de Janeiro;
- Alguns dos atestados não apresentam chancela do CREA, bem como a numeração apresentada não se encontra na sequência numérica, mais especificamente relativa à certidão emitida pela Prefeitura de Itaguaí;

A empresa **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME** apontou sobre **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**:

- Não apresentou Declaração de Idoneidade e Declaração de MEI/ME ou EPP;
- Atestados não apresentam autenticação;

A empresa **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME** apontou sobre **RIVAN CONSTRUTORA LTDA**:

- O engenheiro Lindomar Matos de Azevedo não atendeu ao item 5.7.9 "d", que estabelece que o Contrato de prestação de serviço do engenheiro deveria estar registrado no Cartório de Títulos e Documentos, tendo sido apresentado tão somente o reconhecimento de firma;

A CPL informou às empresas presentes que o certame será adiado *sine die* para análise técnica da documentação apontada, bem como demais informações e, se for o caso, posterior abertura de envelopes de proposta. Todos os atos acima mencionados serão comunicados via e-mail, que as firmas apresentarão a seguir:

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME: licitacao@speng.ind.br

RIVAN CONSTRUTORA LTDA: rivan@rivan.com.br

SAIORON CONSTRUTORA LTDA: tadeu@saioron.com.br

Frisa-se que, com relação à documentação apontada pelas empresas **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME E RIVAN CONSTRUTORA LTDA** referentes à ausência de autenticação dos documentos apresentados pela empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**, é importante salientar que tal circunstância será suprida por conta dessa última empresa ter se pronunciado anteriormente ao início da abertura do credenciamento, informando que sua documentação original encontrava-se consigo para que a CPL pudesse conferir com a original no tempo correto. Assim, entende a CPL que, no momento oportuno e se necessário, requisitará os originais para devida conferência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

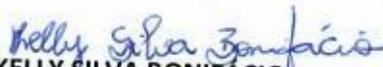
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 042/17
FLS. 1017 p.

Após leitura do encimado, as empresas **CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME E RIVAN CONSTRUTORA LTDA** manifestaram discordância quanto ao último parágrafo, mais especificamente quanto a conferir com o original a documentação apresentada pela empresa **SAIORON CONSTRUTORA LTDA**.

Entretanto, seguirá a CPL com o mesmo entendimento: no momento oportuno e se necessário, requisitará os originais para devida conferência, já que estão revestidos pelos ditames do item 21.6 do instrumento convocatório.

Por derradeiro, ficam suspensos os trabalhos, devendo ser designado o prosseguimento da presente licitação em data a ser comunicada aos licitantes através dos endereços eletrônicos fornecidos.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Presidente, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão.


KELLY SILVA BONIFÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

